



Prefeitura Municipal de Meridiano

C.G.C.(MF) 45.116.092/0001-08

RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1.716 - CEP 15.615 - FONES: 75-1124 e 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

R, 047

-LEI Nº 213, DE 01 DE JULHO DE 1991-

Dispõe de enquadramento de referência de servidores.

LUIZ RIZZATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 28 de junho de 1991, aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os servidores enquadrados nas referências "1" e "2" do ANEXO V, da Lei Municipal nº 176, de 02 de maio de 1990, passam a ser enquadrados na referência "3" do mesmo Anexo e Lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos retroagidos a partir de 01 de junho de 1991.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Meridiano, 01 de julho de 1991.

-- Luiz Rizzato --

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, - em livro próprio, afixada no lugar de costume e arquivada no Cartório de Registro Civil da sede deste Município, nos termos do § 4º do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano.

Hermenegildo Baldin

SECRETÁRIO

